



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Oliveira Altair Amaral, CPF 495.645.796-00, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa **Castelo Gráfica e Editora EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.607.649/0001-01, situada na Rua Dr. Rebouças, 632, Vila Maria, Batatais/SP, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por sua proprietária, Leandro Rafael da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 46.224.477, e inscrita no CPF sob o nº 382.925.338-93, classificada em 1º lugar para os itens 5, 11 e 13, no Processo Licitatório nº 50/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019, do tipo menor preço por item.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. OBJETO: Registro de Preços para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para impressão de material gráfico para a Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº/2019, Pregão Presencial nº/2019.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
5	Álbum de figurinhas. Capa: tamanho 31X42,2 cm (aberta), 4X4 cores, tinta escala CMYK em couché brilho 240 g/m ² ; miolo: 16 páginas, 21X29,7 cm, 4X4 cores, em off-set 120 g/m ² . Dobrado, grampeado. Com diagramação e arte final a cargo do Museu.	Unidade	5.000	R\$ 2,33	R\$ 11.650,00
11	Pasta branca A4 45X35 cm, com bolso interno medida 22,5X12 cm, couché 300 g, verniz de proteção, com uma orelha, personalizada com o símbolo da Escola do Legislativo impresso em colorido 4X0 para utilização em audiências públicas e demais eventos. Arte final a cargo da Escola do Legislativo.	Unidade	1.000	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

13	Papel A4 timbrado, sulfite, gramatura de 75 g/m ² , com brasão colorido e letras na cor preta; arte e CTP inclusos. Pacote com 500 folhas cada. OBS: serão impressos o brasão no canto superior esquerdo, o nome da Instituição e do Estado da Federação; endereço completo, telefones e site no rodapé.	Pacote	40	R\$ 55,00	R\$2.200,00
----	---	--------	----	-----------	-------------

- 1.2.** O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo de Compra nº /2019, Pregão Presencial nº /2019, **que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**
- 1.3.** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho dedespesa.
- 1.4.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dasseguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0014 8.003 3390 30 (ficha 13), 01 02 01 122 0014 8.006 3390 30 (ficha 34), 01 03 01 131 0014 8.012 3390 30 (ficha 72), 01 03 01 131 0014 8.012 3390 39 (ficha 74), 01 04 01 031 0015 8.015 3390 30 (ficha 84), 01 04 01 031 0015 8.015 3390 39 (ficha 86), 01 04 01 031 0015 8.016 3390 30 (ficha 92), 5 01 391 0016 8.017 3390 30 (ficha 102)
- 2. CONDIÇÕES GERAIS:**
- 2.1.** A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.2.** As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.
- 2.3.** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 e no § 1º do art. 15 do Decreto Municipal2.754/2005.
- 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DEPREÇOS**
- 4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 4.3. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá:
- 4.5.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços entra em vigor na data de sua assinatura tem validade de 12 (doze) meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

6.3.1. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção de dedução de créditos do **FORNECEDOR**.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.4. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

prazo de até 5 (cinco)anos;

8.2 As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

8.2.1 item 8.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

8.2.2 itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

8.2.3 itens 8.1.5 e 8.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.

8.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 8.1.5 e 8.1.6** cumulativamente com a multa cabível.

8.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6 Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.2 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor____, Matrícula , indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.3 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9.4 O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.5 A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes eprepostos.

9.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

10 DO FORO

- 10.2** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 10.3** E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2019.

Oliveira Altair Amaral
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

Leandro Rafael da Silva
CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI
Representante Legal

André Albuquerque Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeiro

Testemunha

Ass.:

Nome: Cláudio de Sousa Faria

CI: _____

CPF: 077.661.446-03

Testemunha

Ass.: _____

Nome: Clevis Paulo Rodighi Filho

CI: 34.954.783

CPF: 099.095.776-40